

ARQUIVADO



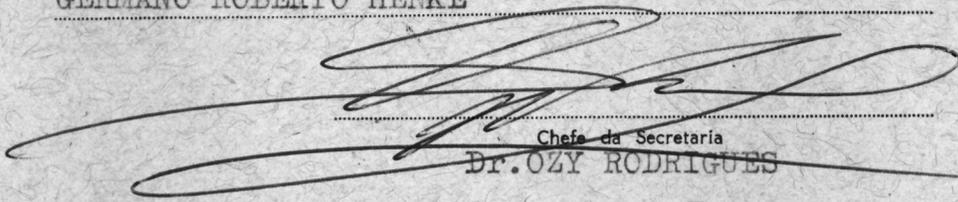
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 195/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos dez dias do mês de maio, do ano
de 1.968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
EDGAR BENDER e OUTRO contra
GERMANO ROBERTO HENKE


.....
Chefe da Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: SALÁRIOS.

nts.-

35.787 209006 4/60
Hora 3.30
Judiciaria
Hora 10.30
M. Soc. 100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Têrmo de Reclamação

Aos dez dias do mês de maio de 19 68
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO, EDGAR BENDER e LAURY BENDER
(Reclamante)
Empregados rurais, Casados, brasileiros
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
residentes na Graja do Sr. GERMANO ROBERTO HENKE - portador da C. P. - N.º
83.957 109ª Parada Entrada da Produção
55.232, Série 139ª, e apresentou a seguinte reclamação contra
GERMANO ROBERTO HENKE Agricultor
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na próximo ao Campo do "Montenegro" - N/C.
(Rua e N.º)

DECLARARAM QUE:

Que iniciaram suas atividades para o empregador em 12.8.67;
Que percebiam o salário mínimo legal;
Que foram demitidos, sem justa causa, dia 27.4.68, tendo, no
entanto, o reclamante Laury Bender trabalhado ainda por mais
uma semana (7 dias);
Que nunca receberam seus salários;

ISTO PÔSTO RECLAMAM:

Edgar Bender (salários de 12.8.67 a 27.4.68).....	NCr\$	835,96
Laury Bender (Salários de 12.8.67 a 3.5.68).....	NCr\$	859,48
TOTAL.....	NCr\$	1.695,44

Ficam os reclamantes desde já notificados para comparecerem no dia 21 de maio de 1968, às 13:30 horas para audiência de conciliação e julgamento. Nessa audiência deverão apresentar as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento dos reclamantes a esta audiência, importará no arquivamento da presente reclamação. O não comparecimento da reclamada, importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

RECLAMANTES:

Edgar Bender
EDGAR BENDER

Laury Bender
LAURY BENDER

Montenegro, 10.5.68

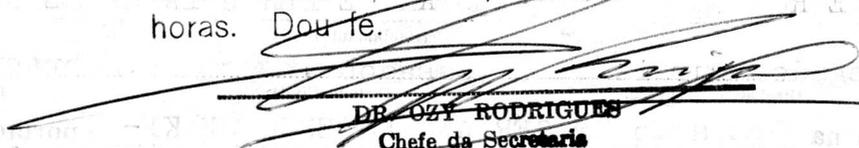
Dr. GZY RODRIGUES

Chefe de Secretaria

Término de Reclamação

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 21 / 5 / 68, às 13:30 horas. Dou fe.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CIENTES:

Edgar Bender
Saug Bender

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação ao reclamado.
Dou fé.

Montenegro, 10 de 5 de 19 68


Chefe de Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

RECEBI EM: 10.5.68


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc. 195/68

NOTIFICAÇÃO

Próximo ao
SR. **GERMANO ROBERTO HENKE** - Campo do "Montenegro" - N/CIDADE.....

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **s. EDGAR BENDER e LAURY BENDER**.....

Reclamado **V. S.**.....

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Fernando Ferrari esq. Dr. Flores**, n.º no dia **vinte e um** (**21**) do mês de **maio corrente**, às **treze e trinta (13:30)**, horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Termo de Reclamação.

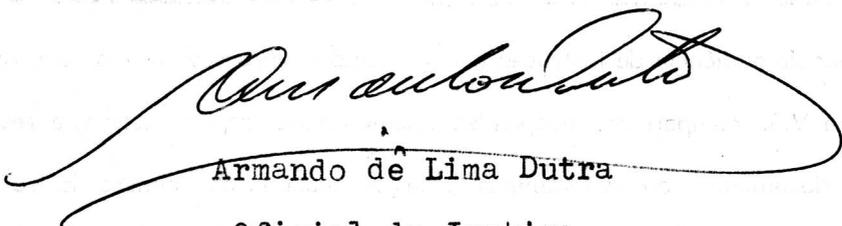
Montenegro **10** de **maio** de 19 **68**.....

Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Rua Othello Rosa s/nº, sendo aí, notifiquei o SR. GERMANO - ROBERTO HENKE, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 10 de maio de 1.968.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

100-2-00-10000-2-100




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

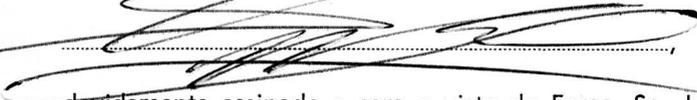
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo 191/68.

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 21 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 1968 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Monteapó de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Jermano Roberto Huque bras. (Nacionalidade) casado (Estado civil) comerciante (Profissão) maior, residente na esta cidade

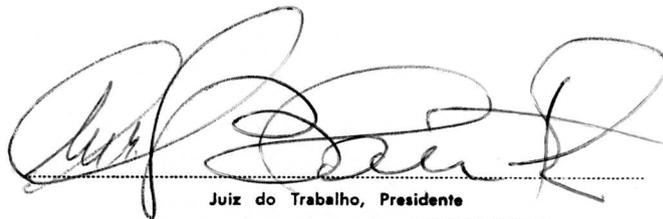
, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Dr. Claudio F. Encher bras. (Nacionalidade) casado (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção RGS, sob n.º 3027

, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, DR. OZY RODRIGUES , Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Monteapó 21 de maio de 1968

Jermano R. Huque

VISTO:



Juiz do Trabalho, Presidente

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente



5
2/7

PROCESSO N.º 195/68

Aos **vinte e um** dias do mês de **maio** do ano de mil novecentos e sessenta e **oito**, às **13:30** horas, estando aberta a audiência da -- Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **EDGAR BENDER E LAURY BENDER**, reclamantes, e **GERMANO ROBERTO HENKE**, reclamado, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam do segundo: **SALÁRIOS**. Presentes as partes, a reclamada acompanhada de / procurador na pessoa do Bel. Cláudio Pedro Endres, constituído através de instrumento Apud-Acta. Lido o pedido e com a / palavra a reclamada para contestar por seu procurador foi / dito que: improcedia a reclamatória uma vez que não houve / qualquer relação de emprêgo entre as partes. Ocorre que o reclamado contratou uma parceria agrícola e pastoril com Edgar Bender, razão de 50% de tãda a produção da Granja. Que essa / parceria só não teve contrato por escrito por constantes evasivas de Edgar, mas poderá ser perfeitamente provada não só através dos recibos do leite fornecido ao DEAL, como também por prova testemunhal. Pode ter ocorrido entretanto alguns / outros serviços extras prestados pelo reclamante tais como: corte e transporte de lenha em um Jipe de propriedade do reclamado mas que sempre foram pagos extra contrato. O reclamante Laury se lá trabalhou o fez por conta de Edgar, talvez / pretendendo aumentar a produção da Granja e conseqüentemente sua parte. Proposta a conciliação foi rejeitada. Prestado, Dispensado o depoimento pessoal das partes, passou a Junta / a ouvir as testemunhas: **PRIMEIRA TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: Paulo Lopes de Almeida, brasileiro, solteiro, 19 anos, agricultor, residente em Passo da Serra. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R. Que conhece as partes, tendo eventualmente trabalhado para o reclamado; Que reside próximo a Granja onde trabalham os reclamantes; Que tinha conhecimento de que os reclamantes foram paga a Granja do reclamado / para trabalhar " a meia", não sabendo se houve outra alteração; Que viu os reclamantes cortarem lenha mas não sabe se recebiam o trabalho extra; Que não tem maiores conhecimentos sobre a divisão ou não da produção; Que atualmente os recla**



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
27

os reclamantes estão parados, não sabendo porque; Que durante o tempo em que os reclamantes trabalharam na Granja, o declarante prestou alguns serviços, tendo sempre recebido pagamento; Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

JUIZ PRESIDENTE

Dorival G. Aguiar de A L M... de A

DEPOENTE

PRIMEIRA TESTEMUNHA DA RECLAMADA. Oscar Ernesto Sirbes, brasileiro, casado, 40 anos, carpinteiro, residente à rua Otelo Rosa, 296 nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R. Que conhece as partes, sabendo que os reclamantes trabalhavam na Granja do reclamado; Que o declarante foi o carpinteiro na construção de um galpão na referida Granja; Que os reclamantes também trabalharam na construção deste galpão e se falava que eles lá iriam morar pois explorariam a Granja em sociedade; Que depois da construção do galpão o declarante se afastou, não tendo mais voltado à propriedade. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

JUIZ PRESIDENTE

Oscar Ernesto Sirbes

DEPOENTE

SEGUNDA TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Pedro Paulo de Souza, brasileiro, casado, carpinteiro, 44 anos, residente na Timbaúva, município. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R. Que, como carpinteiro, executou os serviços em uma casa de moradia na Granja onde trabalhavam os reclamantes; Que a construção deu-se em dezembro próximo passado; Que durante a construção conversava seguidamente com os reclamantes que se diziam sócios na exploração da Granja; Que na mesma ocasião também o reclamante Edgar falava que, quando na direção de um Jipe, transportando lenha ou casca, recebia pagamento extra; Que jamais conversaram sobre a efetivação ou não do pagamento do traba -



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
25/3

trabalho extra; Nada mais disse e nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

JUIZ PRESIDENTE

DEPOENTE

TERCEIRA TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Alfredo Kremer, brasileiro, casado, 32 anos, motorista, residente à rua 14 de Julho, 82 - nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R. Que é o motorista do caminhão que recolhe leite para o DEAL; Que nestas funções recolhia também o leite da Granja do reclamado, sendo este leite considerado de propriedade do reclamante Edgar e do reclamado Germano, que sempre foram considerados sócios; Que os pagamentos eram feitos através do declarante e mediante os envelopes que lhe são exibidos; Sobre outras situações nada sabe; Que o dinheiro do pagamento de leite era recebido sempre pelos reclamantes. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

JUIZ PRESIDENTE

DEPOENTE

Neste momento resolveram as partes conciliar o litígio e estabelecer um acôrdo nos seguintes termos: a) ficam os reclamantes com o prazo de trinta dias a contar desta data para desocupar o imóvel do reclamado; b) assim que os reclamantes desocuparem o referido imóvel, o reclamado lhes pagará a importância de R\$ 500,00 contra recibo de plena e geral quitação; c) os reclamantes poderão ainda levar consigo um terneiro zebu por cruza, fêmea, mesclado e com mais ou menos sete/meses de idade; d) a não desocupação do imóvel dentro deste/ prazo de trinta dias caracterizará o esbulho, podendo o reclamado usar das medidas que bem entender. As custas de R\$... R\$ 37,04 a cargo dos reclamantes ficam dispensadas. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai/



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

[Handwritten mark]

vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]

DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz Presidente

[Handwritten signature]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten signature]
DR. OZY RODRIGUES
CHEFE DA SECRETARIA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Edgar Bender
Lauring Bender

fol. 9
28/11

A presente fôlha contém 1 documentos.

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM
MONTENEGRO

Guia nº 15/68
CEFER

JU
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO



GUIA

GERMANO ROBERTO HENKE

O Sr.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência de Montenegro

vai a

depositar a importância de NCr\$ **500,00 (Quinhentos cruzeiros novos)**, dita importância deverá ficar à disposição de Exm^a Sr. Juiz Presidente desta JCJ,

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º **195/68**

apresentada por **EDGAR BENDER e LAURY BENDER**

nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro

20

de

junho

de 19

68

Caixa Econômica Federal
do Rio Grande do Sul

RECEBIDO
20 JUN. 1968
RECIBIDO
DR. CILON ROSA

Maurício Fortes
Subst^a
Chefe da Secretaria
MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

f. 10
[Handwritten initials]

C E R T I D ã O

CERTIFICO que a importância do acôrdo de fls.7, foi depositada na Caixa Econômica Federal do R.G.Sul, agência desta cidade, cfe.Guia de Depósito retro. Deu fé.

Montenegro, 20 de junho de 1968.

[Handwritten signature]
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substº.

CONCLUSÃO
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
20 / 06 / 68
[Handwritten signature]
MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto

Aguarde-se o comparecimento dos interessados, o que nos deve tardar e ocorrer, espere-se Alvorada.
em 20/6/68

[Handwritten signature]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz Presidente



fe. 11
257

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

O Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro

AUTORIZA, pelo presente alvará, o
Sr. s. EDGAR BENDER e LAURY BENDER por seu
Procurador
a receber na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO R.G.S., agência de Montenegro
NCR\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS), importância
depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo
JCJ n.º 195/68, guias de 20 / 06 / 68, em nome de Germano
Roberto Henke

Cumpra-se.

Montenegro, 26 de junho de 1968

Juiz do Trabalho Presidente
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Recebemos a la.via.
Em 26.6.68.

Edgar Bender
Laury Bender

77

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

26 / 6 / 68

~~DR. OZY RODRIGUES~~
~~Chefe da Secretaria~~

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTN
Juiz do Trabalho Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

~~DR. OZY RODRIGUES~~
~~Chefe da Secretaria~~

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

VLL